

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 790/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 749/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O "caput", o § 1°, o § 2° do artigo 1° da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica criada e regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos — ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador de Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal.

§ 1º. Os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais, no exercício de suas funções.

§ 2°. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais) e de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer lotado no gabinete do prefeito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos reais)."

Art. 2°. O "caput", do artigo 1° da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos e parágrafos sem alteração:

"Art. 2°. A verba será paga mensalmente aos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos — ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal, para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

[...]".

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Abril de 2018.

JOÃO CLEUTON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

CANABRAVA DO NORTE